PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2018

Dispõe sobre a Concessão de Uso de Bem Imóvel do Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso de um galpão de 449,20 m2 (quatrocentos e quarenta e nove metros e vinte centímetros) e respectivo terreno que totaliza área de 1.015,08m2 (hum mil e quinze metros quadrados e oito centímetros) pertencente ao Município, localizado na Rua José Ribeiro de Souza, nº 523, Raio do Sol, nesta cidade para a empresa APIÁRIO LA REINA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEL E OUTROS PRODUTOS DE ABELHA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº23.437818/0001-71, com sede no Sítio da Criança II, Zona Rural do Município de Pouso Alto - MG.

§1º - O galpão referido neste artigo será utilizado pela concessionária, exclusivamente, para industrialização de mel e outros produtos de abelha.

§2º - A concessão do referido galpão será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período, caso de interesse da Administração Municipal, desde que a concessionária esteja cumprindo todas as obrigações contratadas.

Art. 2º - O galpão objeto da concessão não poderá ser concedido ou transferido a terceiros, seja parcial ou total, ou ainda para qualquer outra atividade diversa da atividade apícola.

Artigo 3º - A concessionária terá como obrigação principal disseminar e gerar adesão de produtores rurais do Município de São Sebastião do Rio Verde e de municípios vizinhos a atividade apícola, de forma a buscar a melhoria e crescimento do emprego e da renda.

Artigo 4º - A interrupção da atividade da empresa no imóvel concedido por prazo que exceda a 90 (noventa) dias será considerada como causa para a rescisão imediata do contrato firmado entre as partes e a automática devolução do imóvel.

Parágrafo único - o não cumprimento das obrigações referidas nesta Lei e de outras assumidas pela concessionária no contrato a ser firmado entre as partes, garantido o contraditório e a ampla defesa, será causa para a extinção da concessão do imóvel mencionado no art. 1º.

Artigo 5º - Qualquer benfeitoria no galpão concedido somente poderá ser feita com autorização formal da Administração Municipal e será automaticamente incorporada no imóvel sem qualquer contraprestação ou ressarcimento por parte do cedente.

Artigo 6º - A concessionária ficará responsável para zelar e manter o galpão concedido e deverá ao final da concessão entrega-lo em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único - A falta de conservação e manutenção do galpão concedido acarretará a intervenção do Município cedente para salvaguardar o patrimônio público, podendo ser motivo para a extinção da concessão, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 22 de agosto de 2018.

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:
22/08/2018
POR: GCavalcanti, INSCRITA NO
CPF 026 030 326-74
COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESTA PREFEITURA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE-MG